

**RESOLUÇÃO UEB - RJ 006/2013**  
**Altera as diretrizes regionais de formação**

A Direção Regional da União dos Escoteiros do Brasil – Região do Rio de Janeiro (UEB/RJ), no uso de suas atribuições constantes no Estatuto da UEB e no Regulamento Regional da UEB/RJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as Diretrizes Regionais de Formação, passando a vigorar com o novo conteúdo, de acordo com as diretrizes fixadas pela Resolução 004/2009 do Conselho de Administração Nacional.

Art. 2º O nível preliminar de formação, nas linhas de formação de escotista e de dirigente Institucional, será composto por tarefas prévias e Curso Preliminar - CP.

§ 1º As tarefas prévias no nível preliminar serão cumpridas sob orientação do Assessor Pessoal de Formação – APF do cursante.

§ 2º O Curso Preliminar - CP será único para as linhas de formação de escotista e de dirigente Institucional, podendo os aprovados seguir sua formação no nível básico de qualquer uma dessas linhas de formação.

§ 3º O nível preliminar não exige prática supervisionada e sua conclusão (homologação) dar-se-á automaticamente com a aprovação no curso.

Art. 3º O nível básico na linha de escotistas será composto por Tarefas Prévias, Curso Básico (CB), Curso Técnico de Ramo (CTR) e Prática Supervisionada.

§ 1º As tarefas prévias no nível básico na linha de formação de escotistas serão cumpridas sob orientação do Assessor Pessoal de Formação – APF do cursante

§ 2º O curso básico de escotista será composto por temas de interesse comum para todos os ramos que formam o Programa Educativo definido pela UEB.

§ 3º O programa do Curso Técnico de Ramo será específico, explorando características, atividades específicas e o Marco Simbólico do respectivo ramo.

§ 4º Não existe ordem pré-definida para participação nos cursos previstos no caput deste artigo, nem período de interstício mínimo entre eles.

§ 5º A aprovação no curso preliminar, bem como o cumprimento das tarefas prévias são condições indispensáveis para inscrição em quaisquer dos cursos do nível básico da Linha de Escotista, sendo as tarefas prévias atestadas pelo Assessor Pessoal de Formação (APF) do cursante.

§ 6º A prática supervisionada será realizada sob orientação do APF que, ao final, solicitará ao Escritório Regional a homologação do nível básico com a emissão do certificado correspondente.

Art. 4º O nível básico na linha de dirigente institucional será composto por tarefas prévias, Curso Básico (CB), Curso técnico de Dirigentes Institucionais – (CTDI) e prática supervisionada.

§ 1º As tarefas prévias no nível básico na linha de formação de dirigente institucional serão cumpridas sob orientação do Assessor Pessoal de Formação do cursante.

§ 2º O curso básico de dirigente institucional (CB DI) será constituído prioritariamente de unidades didáticas que aprofundam os debates e introduzam novos elementos teóricos sobre as ferramentas de gestão para as unidades escoteiras.

§ 3º O curso técnico de dirigente institucional (CT DI) valorizará a vivência de experiências e práticas úteis para a gestão das unidades escoteiras.

§ 4º Não existe ordem pré-definida para participação nos cursos previstos no caput deste artigo nem período de interstício mínimo entre eles.

§ 5º A aprovação no curso preliminar, bem como o cumprimento das tarefas prévias são condições indispensáveis para inscrição em qualquer dos cursos do nível básico da linha de dirigente institucional, sendo as tarefas prévias atestadas pelo Assessor Pessoal de Formação do cursante.

§ 6º A prática supervisionada será realizada sob orientação do APF que, ao final, solicitará ao Escritório Regional a homologação do nível básico com a emissão do certificado correspondente.

Art. 5º O Nível Avançado, nas duas linhas de formação, será composto por tarefas prévias, Curso Avançado – (CA) e prática supervisionada.

§ 1º As tarefas prévias no nível avançado nas linhas de formação de escotista e dirigente institucional serão cumpridas sob orientação do Assessor Pessoal de Formação – APF do cursante.

§ 2º O Curso Avançado na linha Escotista será oferecido por ramo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento pessoal do adulto, capacitando-o para a atuação plena como Chefe de Seção e contribuindo significativamente para o desenvolvimento do Escotismo.

§ 3º O Curso Avançado na linha de Dirigente Institucional visa consolidar a qualificação do adulto para o pleno desempenho de todas as atribuições inerentes ao cargo que está exercendo como Dirigente.

§ 4º A homologação do nível básico na linha e ramo respectivos, o cumprimento das tarefas prévias e a indicação do Assessor Pessoal de Formação, são condições indispensáveis para inscrição no Curso Avançado, sem prejuízo de outras condições expressas nas diretrizes nacionais de gestão de adultos, sendo as tarefas prévias atestadas pelo Assessor Pessoal de Formação do candidato.

Art. 6º A Prática Supervisionada no nível avançado somente será iniciada após a aprovação no Curso Avançado e será dividida em três partes:

I – Fase de Estudo – consiste em responder a questões sobre temas afetos a sua linha de formação/ramo, concatenando suas respostas **(teóricas)** com a prática vivenciada no dia a dia da seção/diretoria, conforme documento padrão elaborado pela Equipe Regional de Formação (EQFOR) e editado por resolução da Diretoria Regional, indicando inclusive a bibliografia recomendada;

II – Fase prática – realizada sob a responsabilidade e orientação do APF, equivale à prática supervisionada e constitui-se no período destinado a incorporação das técnicas vivenciadas ao longo do seu processo de formação e aos ajustes necessários que antecedem e fundamentam a decisão de solicitar a avaliação regional;

III– Avaliação Regional – Caracteriza-se pelo acompanhamento das atividades escoteiras executadas pelo escotistas/dirigente na linha/ramo de atuação em que exerce suas atribuições dentro do Movimento Escoteiro. Será avaliada pela estrutura regional de formação. Após a aprovação do estudo e fase prática, caberá ao APF encaminhar requisição formal à Diretoria de Gestão de Adultos visando a designação de avaliador regional. Esta avaliação será executada por membro da EQFOR ou outro escotista/dirigente devidamente capacitado e designado pela Diretoria de Gestão de Adultos.

§ 1º A avaliação do Estudo será realizada por membro da EQFOR ou outro escotista/dirigente devidamente capacitado e designado pela Diretoria de Gestão de Adultos e levará em consideração a consistência teórica, a natureza reflexiva-prática e a ordenação de **ideias** sobre os temas propostos, devendo ainda o candidato apresentar expressamente seu ponto de vista.

§ 2º Uma vez designado, o leitor avaliador terá o prazo de sessenta dias para devolver ao escotista/dirigente a primeira avaliação do estudo.

§ 3º Havendo recomendação para reformulação de uma ou mais questões, o aluno deverá atender às observações do leitor no prazo máximo de sessenta dias.

§ 4º Atendidas às exigências de que trata o § 3º o leitor avaliador terá prazo de trinta dias para concluir sua avaliação.

§ 5º Se após estas etapas o estudo não for considerado satisfatório pelo leitor avaliador, só poderá ser solicitada nova avaliação decorridos noventa dias.

§ 6º O trabalho de avaliação regional será realizado no período mínimo de quatro meses e máximo de seis meses ou o equivalente a realização de um ciclo de programa completo. A critério do avaliador, poderá ser solicitada a prorrogação deste prazo por mais quatro meses ou o equivalente a um ciclo de programa completo, para melhor avaliação dos trabalhos realizados.

§ 7º Ao final deste período, considerando o resultado satisfatório, caberá ao avaliador, designado pelo nível regional, recomendar a homologação do Nível Avançado, apresentando relatório à Diretoria de Gestão de Adultos com cópia para o Escritório Regional. Após esta avaliação positiva, caberá à diretoria regional, recomendar ao APF que solicite a homologação do nível avançado.

§ 8º Compete ao APF do candidato solicitar ao Escritório Regional – ER a homologação do nível avançado com a emissão do certificado correspondente.

§ 9º Caso o avaliador designado pelo nível regional, ao final do período correspondente ao § 6º deste artigo, considere o resultado insuficiente, deverá indicar, o reinício do processo de avaliação regional.

§ 10. Na hipótese do § 9º, caberá ao APF do candidato solicitar nova avaliação regional, respeitado o interstício mínimo de três meses do resultado da avaliação anterior.

§ 11. O candidato na prática supervisionada só poderá requisitar avaliador regional duas vezes no mesmo ano.

§ 12. A avaliação somente poderá ser requisitada quando o candidato conquistar grau mínimo “satisfatório” no Estudo.

Art. 7º Quanto aos prazos entre Cursos, deverão ser observados os seguintes períodos de interstício:

**I - Na Linha de Escotistas:**

a) Para participar do CB e/ou do CTR, ter o nível preliminar homologado. Além de participado de, pelo menos doze reuniões de seção, após a realização do Curso Preliminar;

b) Para participar do Curso Avançado - CA, o escotista precisará ter concluído o Nível Básico do Ramo em que atua. Além de ter participado de, pelo menos vinte reuniões de seção, após a aprovação no segundo curso do nível básico.

**II - Na Linha de Dirigentes Institucionais:**

a) Para participar do CB DI e/ou CTDI, o dirigente institucional precisará ter o nível preliminar homologado. Além de ter trabalhado junto a comissões ou diretoria da unidade escoteira, pelo prazo mínimo de três meses, após a realização do Curso Preliminar;

b) Para participar do Curso Avançado - CA, o dirigente institucional precisará ter concluído o Nível Básico da linha de dirigentes institucionais. Além de ter trabalhado junto a comissões ou diretoria da unidade escoteira em que atua, pelo prazo mínimo de cinco meses, após a aprovação no segundo curso do nível básico.

Art. 8º Os dirigentes institucionais que tenham sido aprovados no curso básico de dirigentes até 30/09/2013 estão dispensados da participação no curso técnico de dirigentes institucionais, se homologarem o nível básico até 31/12/2013.

Art. 9º O dirigente institucional que não tiver seu nível básico homologado até 31/12/2013 deverá, obrigatoriamente, participar do curso técnico de dirigentes institucionais para a homologação.

Art.9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013.



Carlos Frederico dos Santos  
Diretor Presidente